



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal 1.836 /2006.

Dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil em Pirapora e dá outras providencias.

O Povo de Pirapora, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserto no Anexo V da Lei Municipal nº 1.784, de 13 de julho de 2005 o Programa Farmácia Popular do Brasil nos termos do Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Pirapora e a Fundação Oswaldo Cruz.

Art. 2º - O PFPB no Município envolverá os seguintes profissionais:

01 (um) Farmacêutico Responsável	R\$ 1.200,00	200 horas mensais
01 (um) Farmacêutico Auxiliar	R\$ 1.050,00	200 horas mensais
01 (um) Assistente de Gestão	R\$ 1.050,00	240 horas mensais
04 (quatro) Atendente/Aux. Gestão	R\$ 480,00	240 horas mensais
01 (um) Téc. de Apoio a Informática	R\$ 480,00	240 horas mensais
02 (dois) Auxiliares Serviços Gerais	R\$ 350,00	240 horas mensais

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento em execução para os fins dos artigos 1º e 2º com a seguinte classificação e valor:

02.12 - Secretaria Municipal de Saúde	
02.10.303.230.2127 - Manutenção do Programa Farmácia Popular do Brasil	
3190.11.01 - Vencimentos e Vantagens - Pessoal Geral	10.000,00
3390.30.00 - Material de Consumo	10.000,00
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	80.000,00
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
TOTAL.....	110.000,00

Art. 4º - Como fonte para abertura do crédito supra, serão utilizados recursos de anulação das seguintes dotações do orçamento de 2006.

02.01 - Secretaria Municipal de Governo	
04.122.0052.2003 - Manutenção Gabinete da Prefeitura	
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	10.000,00
02.04 - Secretaria Municipal de Finanças	
04.122.0052.2012 - Manutenção Secretaria Municipal de Adm. e Finanças	
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL.....	110.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os valores constantes do crédito supra até o limite de 50% (cinquenta por cento), utilizando como fonte recursos anulações de dotações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 05 de julho de 2006.



Edvaldo Muniz Mota
Presidente

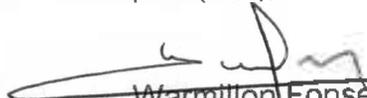


Orlando Pereira de Lima
Secretário

Lei Municipal nº 1.836 2006

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora(MG), 10 de julho 2006


Warmilton Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora